



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

## **CONTRATO06/2016 - CONVITE 02/2016 - PROCESSO 08/2016**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Pracinha, Estado de São Paulo, entidade pública com personalidade jurídica própria, com sede à Av. Francisco Gimenes 175, CNPJ 67.662.007/0001-40, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal Waldomiro Alves Filho denominado Contratante, e de outro lado como **Contratada: Amaral & Monteiro Clinica Medica Ltda. Me.**, com endereço à Avenida Paulo Ribeiro, n.º 840 – Casa 150- Residencial Vista do Vale – Presidente Prudente – SP CEP 19.063.841, CNPJ 22.754.195/0001-06, na pessoa de seu representante legal o Sr Juliano Vinicius Oliveira do Amaral, doravante denominada Contratada, ajustam e contratam entre si, nesta e na melhor forma de direito, com especial atenção a Lei 8666/93 e posteriores alterações as seguintes cláusulas:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada com o objetivo de prestação de serviços em serviços médicos na Unidade básica de Saúde do município de Pracinha para a execução do Programa Saúde da família e do Programa TFD. Com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (uma) hora para o atendimento do programa TFD, pelo período de 02 (dois) meses.

### **CLÁUSULA SEGUNDA DO PREÇO**

2.1 Pelo fornecimento do produto do objeto aludidos na cláusula anterior, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** a importância de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) sendo R\$ 14.000,00 (quatorze mil) mensais.

2.2 O pagamento será mensal, ou seja, em 02 (duas) parcelas de igual valor, e será realizada até o 5º dia útil do mês subsequente ao fornecimento dos produtos e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre os serviços realizados.

2.3 O pagamento poderá ser feito diretamente a empresa vencedora ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

2.4 Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo **IPC DA FIPE** entre a data de adimplemento das obrigações e da do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).



## **CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO**

3.1 O contrato terá vigência de 02 (dois) meses a contar da data de assinatura deste contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA DAS DESPESAS E ENCARGOS**

4.1 Todos os encargos fiscais e previdenciários devidos em função da prestação dos serviços, objeto do presente contrato, serão por conta do **CONTRATADO**.

## **CLÁUSULA QUINTA DA RESCISÃO CONTRATUAL**

5.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes ou se o interesse público o exigir.

5.2 Rescindir-se-á o presente contrato independente de aviso ou interpelação e indenização de qualquer espécie, se verificada qualquer infração contratual ou seu cumprimento irregular.

## **CLÁUSULA SEXTA DA MULTA**

6.1 Fica estipulada multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total deste instrumento, para qualquer das partes que venha a rescindir o presente, por inadimplemento das cláusulas ou causa imotivada.

## **CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1 Para a realização do objeto do presente contrato, obriga-se a CONTRATADA a:**

a) Cumprir fielmente as obrigações assumidas na Cláusula primeira deste instrumento;

## **CLÁUSULA OITAVA DAS DESPESAS ORÇAMENTARIAS**

8.1 As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

### **02 – PODER EXECUTIVO**

02.04 – Setor de Saúde.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

10.301.0023.2026 – Manutenção do Setor de Saúde.

3.3.90.39 – prestação de serviço – pessoa jurídica

Ficha – 42 – recursos federal.

02.04 – Setor de Saúde.

10.301.0023.2007 – Manutenção do Setor de Saúde.

3.3.90.39 – prestação de serviço – pessoa jurídica

Ficha – 48 – recursos próprios.

## **CLÁUSULA NONA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

9.1 O presente contrato é de caráter intransferível e poderá ser rescindido em caso de não cumprimento ou cumprimento irregular do Contratado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA O FORO**

10.1 Elege-se o foro da Comarca de Lucélia-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para submeter o presente contrato à análise ou discussão, ou ainda para dirimir quaisquer dúvidas e ações dele decorrentes.

10.2 E por estarem justo e contratados, assinam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas para todos os fins e efeitos de direito.

Prefeitura Municipal de Pracinha, 14 de março de 2016.

**Waldomiro Alves Filho**  
Prefeito Municipal

**Amaral & Monteiro Clinica Medica Ltda. Me.**  
Contratado

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo AVENIDA FRANCISCO GIMENES, 175 – CENTRO – CEP: 17.790-000 – FONE/FAX: (0—18) 552-1141 – CNPJ: 67.662.007/0001-40

Comissão Municipal de  
Licitações

PAGINA \_\_\_\_\_

## **ANEXO III TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA.**

**CONTRATADA: Amaral & Monteiro Clinica Medica Ltda. Me.**

**CONTRATO N°(DE ORIGEM): 06/2016.**

**OBJETO:** prestação de serviços em serviços médicos na Unidade básica de Saúde do município de Pracinha para a execução do Programa Saúde da família e do Programa TFD. Com jornada de 40 (quarenta) horas semanais e 01 (uma) hora para o atendimento do programa TFD, pelo período de 02 meses.

**ADVOGADO(S): (\*)**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

**LOCAL e DATA: Pracinha SP 14 de março de 2016.**

---

**CONTRATANTE: Waldomiro Alves Filho – Prefeito Municipal**

E-mail institucional: pmpracinha@Hotmail.com

E-mail pessoal:marcelopracinha@hotmail.com

**CONTRATADA: Amaral & Monteiro Clinica Medica Ltda. Me**

Juliano Vinicius Oliveira do Amaral

Proprietário

parati@paraticontabilidade.com.br